**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS nº 07/2016**

**1 - PREÂMBULO**

1.1 - Por determinação do Senhor GENESIO BRESSIANI, PREFEITO MUNICIPAL, com a autoridade que lhe é atribuída pela Lei 8.666/93, tornamos público para conhecimento dos interessados a realização de licitação no dia 05 **de julho de 2016, às 14:00 horas**, na PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMONTE, Rua Engenheiro Francisco Passos, 133, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, objetivando a contratação de empresa para manutenção da iluminação pública, conforme especificado no item 2 deste instrumento convocatório, nas condições fixadas neste edital e seus anexos, sendo a presente licitação do tipo "MENOR PREÇO GLOBAL DOS ITENS".

1.2 - O recebimento dos envelopes "A", contendo a documentação de Habilitação e Envelopes "B", contendo a Proposta de preço, dar-se-á até às **14:00 horas, do dia 05/07/2016** no de Dpto. Compras e licitações do órgão e no endereço acima especificado.

1.3 - A abertura dos Envelopes "A", contendo a documentação de Habilitação dar-se-á no mesmo local retro estabelecido, às **14:00 horas, do dia 05/07/2016**. Havendo a concordância da comissão de Licitaçãoe renúncia formalizada de todos os licitantes ao direito de interposição de recurso, manifestando inclusive, renuncia ao prazo recursal, proceder-se-á, nesta mesma data, a abertura dos envelopes "B", contendo a Proposta de Preço dos proponentes habilitados.

**2 - OBJETO**

2.1 Constitui objeto da presente licitação a seleção de proposta, visando a contratação de empresa especializada devidamente cadastrada na CELESC, para manutenção da iluminação publica do Mmunicípio com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, conforme as especificações contidas no edital e em seus anexos., os quais passam a fazer parte do presente processo licitatório.

2.1.2 Os materiais e serviços, objeto do presente certame são os seguintes:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Quant.** | **Unid.** | **Marca** | **Descrição** | **V. Unit. Máximo** | **Total** |
| 1 | 18,00 | PC |  | BRACO COMUN IP D 25 X 1000 MM | 42,22 | 759,96 |
| 2 | 6,00 | PC |  | CHAVE IP 1F 1X50 A 180-250 V RELE | 248,71 | 1492,26 |
| 3 | 18,00 | PC |  | CONECTOR CUNHA TIPO A | 5,10 | 91,80 |
| 4 | 60,00 | MT |  | FIO COBRE ISOL. PRETO 1,5 MM 750V | 1,10 | 66,00 |
| 5 | 15,00 | PC |  | FITA ISOLANTE ADESIVA 20M | 5,63 | 84,45 |
| 6 | 70,00 | UN |  | LAMPADA VAPOR SODIO 70W | 17,13 | 1199,10 |
| 7 | 50,00 | PC |  | LAMPADA VAPOR DE SODIO 150 W | 29,84 | 1492,00 |
| 8 | 8,00 | PC |  | LAMPADA VAPOR DE SODIO 250W E-40 | 42,60 | 340,80 |
| 9 | 5,00 | PC |  | LUMINARIA FECHADA AL IP LAMPADA 250-400W | 152,00 | 760,00 |
| 10 | 8,00 | UN |  | LUMINARIA FECHADA USO EXTERNO 70W | 111,64 | 893,12 |
| 11 | 12,00 | PC |  | PARAFUSO CAB. QUAD. D16 X 250 MM | 8,84 | 106,08 |
| 12 | 60,00 | PC |  | REATOR LAMPADA VAPOR DE SODIO 70W 220V | 71,29 | 4277,40 |
| 13 | 41,00 | PC |  | REATOR LAMP. VAPOR DE SODIO 150W 220V | 110,54 | 4532,14 |
| 14 | 6,00 | PC |  | REATOR LAMPADA VAPOR DE SODIO 250W 220V | 130,03 | 780,18 |
| 15 | 45,00 | PC |  | RELE FOTOELETRICO NF 5A 220V BASE 10 A | 36,13 | 1625,85 |
| 16 | 5,00 | UND |  | SUPORTE E 27 | 7,88 | 39,40 |
| 17 | 4,00 | UN |  | SUPORTE E 40 | 14,10 | 56,40 |
| 18 | 60,00 | UN |  | HORA TECNICA DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PUBLICA | 350,00 | 21000,00 |
| Total | | | | | | 39.596,94 |

2.2 As quantidades são estimativas de consumo, não se obrigando a Administração à aquisição total.

2.3 A Contratada deverá prestar os serviços quando solicitados.

**3 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

3.1 - Poderão participar da presente licitação os interessados devidamente inscritos no Cadastro de Licitantes do Município de Belmonte com **Certificado** fornecido pela Prefeitura Municipal de Belmonte, válido na data da abertura da presente licitação e os não cadastrados, nos termos dos parágrafos 2° e 9° do art. 22 da Lei 8.666/93, que o apresentarem a documentação para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas e nas condições previstas neste edital.

3.2 - Na presente Tomada de Preços será admitida a participação de todos os interessados, cujo objeto social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, especifique atividade de prestação de serviços pertinente e compatível com o objeto desta **Tomada de Preços**.

3.3 - Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei n° 8.666/93.

3.4 - Na presente licitação é vedada a participação de empresas em consórcio.

**4 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES "A" E "B" E DA CARTA DE CREDENCIAMENTO.**

4.1 - Os Envelopes "A" e "B", contendo respectivamente a documentação referente à habilitação e proposta de preço, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, devidamente fechados, constando da face de cada qual os seguintes dizeres:

a) PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMONTE

ENVELOPE "A"- DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2016

PROPONENTE:(nome da empresa)

b) PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMONTE

ENVELOPE "B"- PROPOSTA DE PREÇO

TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2016

PROPONENTE:(nome da empresa)

4.2 – O licitante deverá comprovar, na Sessão Pública, a existência dos necessários poderes para a prática de todos os atos inerentes ao certame.

4.2.1 - Se a empresa se fizer representar pelo seu proprietário, dirigente ou assemelhado, deverá este apresentar documento que comprove tal condição, sendo Contrato Social ou Estatuto acompanhado de Ata ou documento de delegação de poderes.

4.2.2 - Caso seja designado outro representante, este deverá estar devidamente habilitado através de procuração, ou termo de credenciamento, podendo ser utilizado o modelo do **Anexo I**, acompanhado de Contrato Social ou Estatuto juntamente com a Ata ou documento de delegação de poderes.

4.3 - No ato de credenciamento, o representante da empresa licitante deverá se identificar mediante a apresentação de sua Cédula de Identidade ou documento equivalente, para conferência dos dados com aqueles informados no documento de credenciamento.

4.4 - As pessoas que não comprovarem possuir poderes para representação legal dos **licitantes** somente poderão participar da sessão como ouvintes.

**6 - DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO**

O envelope "A", contendo a documentação relativa à habilitação jurídica, técnica, econômico-financeira e fiscal deverá conter:

6.1 - Para comprovação da inscrição cadastral:

6.1.1 - Certificado de Registro Cadastral, emitido pela Prefeitura Municipal de Belmonte, com validade.

6.2 – Para comprovação da habilitação jurídica:

6.2.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores, (os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva);

6.2.2 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

6.2.3 - Declaração do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade, expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, de acordo com o modelo constante no **Anexo II.**

6.2.4 -Declaração do **licitante** de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e qualquer empregado menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei n.º 9.854/99), conforme **Anexo III.**

Obs: A apresentação dos documentos de habilitação jurídica poderá ser suprida pelo Certificado de Registro Cadastral, a critério do licitante.

6.3 – Para comprovação da regularidade fiscal:

6.3.1 Prova de regularidade conjunta para com a Fazenda Federal, União e Previdência;

6.3.2 Prova de regularidade para com a Estadual;

6.3.3 Prova de regularidade para com a e Municipal da sede da empresa proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.3.4 Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

6.3.5 CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, de acordo com as prerrogativas da Lei 12.440/11, com validade.

6.4 – Para comprovação da qualificação técnica:

6.4.1 - Prova de inscrição ou registro do **licitante** no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/SC, que comprove atividade relacionada com o objeto, dentro de seu prazo de validade. (Por ocasião da assinatura do Contrato será exigido visto junto ao CREA do Estado de Santa Catarina, por força do disposto na Lei n° 5.194 de 24 de dezembro de 1996, em consonância com a Resolução n° 265 de 15 de dezembro de 1979, do CONFEA).

6.4.2 - Comprovação, para fins de demonstração de capacidade operacional, de possuir aptidão para execução dos serviços, mediante a apresentação de atestado/certidão onde conste que a empresa proponente, executou a qualquer tempo, serviços de manutenção e/ou construção de rede de distribuição de energia elétrica.

6.4.3 - Comprovação, para fins de demonstração de capacitação técnico-profissional, de possuir profissional de nível superior, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedido pelo CREA, onde conste que o mesmo executou serviços de manutenção de iluminação publica.

6.4.4 - Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente de funcionários ou em seu quadro societário ou como prestador de serviço, no mínimo 3 (três) eletricistas com treinamento em serviços de redes aéreas de distribuição e no mínimo 80 (oitenta) horas de treinamento na NR-10.

6.4.4 - Apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pela Celesc Distribuição S/A, comprovando que o credenciamento do licitante para intervir na rede de energia elétrica da concessionária, especialmente aptidão para executar o objeto licitado.

6.4.5.- Declaração expressa da empresa licitante de que, se vencedora deste processo, disporá de pessoal técnico qualificado e dos equipamentos necessários e em numero suficiente para execução do objeto.

**Obs.:** - Os documentos de habilitação preliminar poderão ser apresentados em via original ou cópia autenticada por qualquer processo, sendo por tabelião de notas ou por servidor do Município de Belmonte - SC., ou por publicação em Órgão de Imprensa Oficial.

- Caso a validade não conste nas certidões, estas serão consideradas válidas por um período de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua emissão.

6.5 – Para a comprovação da qualificação econômica financeira:

6.5.1 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2015), já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da proponente, vedada a sua substituição por balancetes, ou balanços provisórios.

6.5.1.1 - Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) Sociedades regidas pela Lei n.º 6.404/76 (sociedade anônima):

- publicados em Diário Oficial; ou

- publicados em jornal; ou

- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do **licitante**.

b) Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do **licitante** ou em outro órgão equivalente; ou

- por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do **licitante**.

c) Sociedade criada no exercício em curso:

- fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do **licitante**.

d) Forma de apresentação:

- o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

6.5.1.2 - A boa situação financeira será avaliada pelo Índice Liquidez Corrente (LC), que deverá apresentar o valor mínimo igual a **1 (um**), resultante da aplicação da seguinte fórmula:

LC  =    ATIVO CIRCULANTE

PASSIVO CIRCULANTE

6.5.1.2.1 - A fórmula deverá estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

6.5.1.2.2 - Caso o memorial não seja apresentado, a **Comissão** reserva-se o direito de efetuar os cálculos.

6.5.1.3 - Certidão negativa dos cartórios de registro de falências e concordatas do local da sede do proponente.

6.6 - Da Apresentação dos Documentos:

6.6.1 – Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz, mantendo esta a responsabilidade pela entrega dos documentos mencionados.

6.6.2 - Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer copia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial.

6.6.3 - Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

6.6.4 - A **Comissão de Licitação** reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

6.7 - Do Tratamento Diferenciado as Micro Empresa - ME e Empresa de Pequeno Porte - EPP

6.7.1 - Em sendo a empresa participante Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), esta deverá comprovar sua condição, mediante apresentação de **Certidão Simplificada da Junta Comercial**, inserta no envelope “**Documentação”**, para que se cumpra o disposto na Lei Complementar nº 123/2006 (alterada pela Lei 147/14), sob pena de decair o direito. Será considerada válida a certidão que tenha sido emitida a menos de **120 (cento e vinte)** dias da data marcada para a abertura da presente Licitação.

6.7.2 - As ME e EPP **deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição**.

6.7.3 – Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal**, a licitante será habilitada juntamente com as demais, passando-se a verificação do Envelope n.º 02 – PROPOSTA DE PREÇOS, e, se apresentar a melhor proposta e esta for considerada aceitável, será declarada vencedora, nos termos do §1º, do art. 43, da Lei Complementar nº123/2006 (alterada pela Lei 147/14).

6.7.4 –Nessa hipótese, a Presidente da CPL dará ciência às demais licitantes dessa decisão e intimará a licitante para, **no prazo de 2 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração citada neste subitem, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, promover a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.7.5 – A não-regularização da documentação, no prazo e condições disciplinadas neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**7 PROPOSTA DE PREÇO**

7.1 – A proposta de preço – Envelope "B" – devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, redigida em português, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos, deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos e conter:

a) orçamento discriminado em preços unitários, totais e somatório, de acordo com o orçamento;

b) prazo de validade da proposta de 60 dias, que será contado a partir da data da entrega da proposta. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

**8 – PROCEDIMENTO**

8.1 – Serão abertos os envelopes "A", contendo a documentação relativa à habilitação dos proponentes e procedida a sua apreciação.

8.2 – Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem os documentos exigidos no item 6 deste edital, ressalvado o disposto no item 6.7 (preferências Lei 123/2006) (alterada pela Lei 147/14).

8.3 – Os envelopes "B", contendo a proposta de preço, serão devolvidos fechados aos proponentes considerados inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

8.4 – Serão abertos os envelopes "B", contendo a proposta de preço dos proponentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa dos licitantes, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

8.5 – Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos no item 7 deste edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

8.6 – Julgamento e classificação das propostas de acordo o estabelecido no item 9 deste edital.

8.7 – Analisadas as propostas, as licitantes serão **CLASSIFICADAS PROVISORIAMENTE na ordem crescente** dos **preços** apresentados.

8.7.1 **–** Após a **classificação provisória**, **na hipótese da menor proposta não ter sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte**, caso se verifique a ocorrência de **empate**, será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as ME e EPP, nos termos do art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006 (alterada pela Lei 147/14).

8.7.2 **-** Entende-se por **empate**, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 (alterada pela Lei 147/14), aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME e EPP sejam **iguais ou até 10% (dez por cento) superiores** à **proposta melhor classificada provisoriamente**.

8.7.3 -Na ocorrência de **empate**, proceder-se-á da seguinte forma:

1º - A ME ou EPP melhor classificada no intervalo percentual de até 10% (dez), definido nos termos deste subitem, será **convocada** para, desejando, apresentar nova proposta, por escrito, **de preço inferior** àquela **classificada provisoriamente** com o menor preço, no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, após a convocação formal, sob pena de preclusão;

2º - Não sendo declarada vencedora a ME ou EPP, na forma da alínea anterior, serão **convocadas** as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 8.7.2, **na ordem de classificação provisória**, com vistas ao exercício do mesmo direito;

3º - No caso de **igualdade das propostas apresentadas** por ME ou EPP que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.7.2, será realizado **sorteio entre as licitantes**, definindo-se e **convocando-se a vencedora** para, caso queira, encaminhar e apresentar uma melhor proposta.

8.7.4 **–** Caso não sejam aplicadas as regras de preferência previstas no subitem 8.7.1, e existam propostas com o mesmo preço, o desempate será efetivado nos termos do § 2º, art. 45, da Lei n.º 8.666/93, ou seja, sorteio, em ato público, para o qual todos os proponentes serão convocados.

8.8 **–** Esgotado o prazo legal sem a interposição de recurso contra a decisão da Comissão que proferiu o julgamento das propostas, o processo da licitação será submetido a Autoridade Competente para homologação.

8.9 - Aos licitantes é assegurado o direito de interposição de recurso, nos termos do art. 109 da Lei n° 8.666/93, o qual será recebido o processado nos termos ali estabelecidos.

**9 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

9.1 – Dentre as propostas dos proponentes considerados habilitados, serão classificadas as propostas pela ordem crescente dos preços apresentados, considerando-se vencedor o proponente que apresentar o MENOR PREÇO GLOBAL fixado no item 10 deste edital, respeitado o critério de aceitabilidade dos preços unitários especificados na planilha orçamentária.

9.2 – Será desclassificada a proposta de preço que:

a)ultrapassar o valor máximo fixado para execução do objeto;

b)deixar de cotar qualquer dos itens da obra;

c) cotar valor global manifestamente inexeqüível, sendo consideradas manifestamente inexeqüíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

* média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração; ou
* valor orçado pela Administração.

9.3 - Caso todos os **licitantes** forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a **Comissão de Licitação** poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação, pelos **licitantes**, de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas de inabilitação ou desclassificação.

**10 – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS**

10.1 – O valor máximo fixado para execução da obra é de **R$ 39.596,94** (trinta e nove mil, quinhentos e noventa e seis reais e noventa e quatro centavos)

10.2 - Serão desclassificadas as propostas, por serem considerados excessivos os preços **global e unitários superiores ao estabelecido no demonstrativo da composição dos custos unitários.**

**11 – DO CONTRATO E PRAZOS**

11.1 – Sem prejuízo do disposto no Capítulo III a IV da Lei n.º 8.666/93, o contrato referente à execução dos serviços será formalizado e conterá, necessariamente, as condições já especificadas neste instrumento convocatório.

11.2 - Quaisquer condições apresentadas pelo **adjudicatário** em sua proposta, se pertinentes, poderão ser acrescentadas ao contrato a ser assinado.

11.3 - O Município de Belmonte convocará o adjudicatário, durante a validade da proposta, para assinar o termo de contrato em até 05 dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n°8.666/93.

11.4 – O Município de Belmonte poderá quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos neste edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei n° 8.666/93.

11.5 **-** O prazo máximo para a execução do contrato será até 31 de dezembro de 2016.

**12 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

12.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Belmonte poderá garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei n° 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10 % sobre o valor total do contrato.

12.2 – Em caso de descumprimento aplicar-se-á o disposto na Lei 8.666/93, no que couber, quanto a aplicação de penalidades.

**13 – CRITÉRIO DE REAJUSTE**

13.1 – O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não será reajustado.

**14 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

14.1 – O representante da Prefeitura Municipal de Belmonte, acompanhará a execução dos serviços, inclusive quanto aos materiais instalados ou substituídos na manutenção da iluminação. Atestada a execução dos serviços, a contratada entregará a correspondente fatura no Dpto. de compras da Prefeitura Municipal de Belmonte.

14.2 – Os pagamentos serão efetuados de acordo com o execução dos serviços.

14.3 – Haverá retenção de impostos e contribuições, quando couber.

14.4 – Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente licitação, correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária conforme discriminação abaixo:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Projeto/Atividade** | **Recurso** | **Despesa/Ano** | **Descrição** |
| 2.025.3390.00 | 10000 | 85/2016 | Manut.Conser e Ampl.Rede Iluminação Pública |
| 2.025.3390.00 | 10039 | 86/2016 | Manut.Conser e Ampl.Rede Iluminação Pública |

**15 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

15.1 – Todos os materiais para a manutenção da iluminação pública serão fornecidos pelo Contratado, devendo ser de boa qualidade conforme normas técnicas.

15.2 –Os serviços de manutenção da iluminação pública englobam todas as atividades e cuidados técnicos necessários para assegurar o funcionamento regular e permanente do sistema, a correção de não conformidades detectadas, a substituição ou reparo nos equipamentos e acessórios, o atendimento a solicitações para substituição de lâmpadas apagadas, triagem, recuperação dos materiais retirados da rede e o descarte dos inservíveis.

15.3 – Os serviços serão executados de forma continuada, com inicio imediato a partir da assinatura do contrato.

15.4 – A empresa contratada deverá atender, no prazo máximo de 05 (cinco) dias uteis as solicitações para as providencias relativas à manutenção da iluminação publica do Município. Em situações adversas, intempéries e situações emergenciais o atendimento deverá ser imediato.

15.5 – A empresa contratada devera dar destinação às lâmpadas substituídas, descartando-as ou armazenando-as por sua conta e risco, em local devidamente apropriado que não comprometa a saúde e segurança das pessoas e não traga risco, em local devidamente apropriado que não comprometa a saúde e segurança das pessoas e não traga risco de contaminação ao meio ambiente.

15.6– Todos os serviços executados deverão ter garantia por, no mínimo, 06 (seis) meses contados da entrada em funcionamento.

15.7 – Os empregados da empresa contratada, ao prestarem serviços em campo deverão dispor de uniforme, identificação e equipamentos de proteção individual e coletiva.

15.8 – A empresa contratada devera emitir Relatórios com a relação de serviços realizados junto a fatura de cobrança, como condição de pagamento.

15.9 – Para o inicio dos serviços, a empresa contratada devera disponibilizar os seguintes documentos:

a) Visto junto ao CREA/SC, em conformidade com o disposto da Lei nº 5.194/66 e em consonância com o art. 1º, II, da Resolução nº 413/97 do CONFEA, caso a empresa contratada seja sediada em outro Estado;

b) ART’s de execução, que deverão ser entregues ao Município, antes da execução dos serviços a elas vinculados;

15.10 – Na execução dos serviços deverá ser observada, de modo geral, as especificações das normas técnicas e legais vigentes no Sistema CONFEA/CREA’s, as da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e aquelas complementares e pertinentes aos respectivos projetos e serviços ora licitados, bem como, as instruções, recomendações e determinações da fiscalização, dos órgãos ambientais de controle e demais aplicáveis a espécie.

15.11 – O Município reserva-se o direito de exercer ampla fiscalização do fornecimento dos serviços, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, não se excluído a empresa contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade. Constatado o fornecimento de serviços de má qualidade, o Município poderá utilizar-se do disposto na Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

15.12 – A prestação dos serviços de forma inadequada que não atenderem as exigibilidades não serão recebidos e o pagamento ficará suspenso ate sua regularização de forma integral.

15.13 – A empresa deverá, durante a contratualidade:

a) Fornecer, as suas expensas, os veículos para o transporte do pessoal, as ferramentas, equipamentos, necessários a execução dos serviços;

b) Montar a infraestrutura necessária, adequada e indispensável a integral execução de todos os serviços, compreendendo instalações, veículos com escada giratória e cesta aérea, escadas e demais ferramentas de uso individual e coletivo e pessoal técnico especializado.

15.14 – As despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município para a prestação dos serviços, são de inteira responsabilidade da empresa contratada;

15.15 - Serão de total responsabilidade da empresa contratada, eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do deslocamento para realização dos trabalhos contratados, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações ao Código de Trânsito Brasileiro.

15.16 – Caberá exclusivamente à empresa contratada, na prestação dos serviços, a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes do trabalho, referentes ao pessoal integrante de sua sociedade, e bem assim, empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a empresa contratada colocar a serviço no atendimento do objeto.

15.17 – A empresa contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, conforme o disposto nas alíneas “a” e “b” do inciso I e § 1° do art. 65 da Lei 8.666/93.

15.18 – Obter todo e qualquer tipo de licença junto aos Órgãos Fiscalizadores para a perfeita prestação dos serviços, sem ônus adicionais ao Município.

15.19 – Prestar os serviços ora contratados, vedada a subcontratação parcial ou total da mesma.

**16 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

16.1 - É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos do presente edital, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento dos envelopes **“Documentação”** e **“Proposta”**, devendo a Administração Municipal de Belmonte, por intermédio da **Comissão de Licitação**, julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

16.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o **licitante** que não o fizer até o segundo dia útil, (19/09/2014) que anteceder à data marcada para recebimento dos envelopes **“Documentação”** e **“Proposta”**, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

16.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo **licitante** não o impedirá de participar desta Tomada de Preços, até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

**17 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1 – A Administração do Município de Belmonte, com relação a esta Tomada de Preços:

17.1.1 - deverá anulá-la, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

17.1.2 – poderá revogá-la, a seu juízo, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

17.1.3 - poderá transferir a data de abertura dos envelopes **“Documentação”** e **“Proposta”**, por sua conveniência exclusiva.

17.2 Será observado, ainda, quanto ao procedimento desta **Tomada de Preços**:

17.2.1 - a anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei n.º 8.666/93;

17.2.2 - a nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na subcondição anterior;

17.2.3 - no caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.3 - Esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhado ao Presidente da Comissão de Licitação, por email licitacaopregao@Belmonte.sc.gov.br,FAX (49) 3625 0066.

17.4 – Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e proponentes presentes.

**19 – ANEXOS DO EDITAL**

19.1 – Integram o presente edital, dele fazendo parte como transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

Anexo I - Modelo de Termo de Credenciamento;

Anexo II - Modelo de Declaração de Idoneidade;

Anexo III - Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7° da Constituição Federal;

Anexo IV - Modelo Declaração de Disponibilização de Pessoal e Equipamentos;

Anexo V - Minuta do Contrato

**20– DO FORO**

20.1 Todas as controvérsias ou reclames relativos ao presente processo Licitatório serão resolvidos pela Comissão, Administrativamente, ou no Foro da Comarca de Descanso – SC, se for o caso.

BELMONTE-SC, 17 de junho de 2016.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

GENESIO BRESSIANI

Prefeito Municipal

Visto Juridico

**ANEXO I**

Edital de Tomada de Preços nº 07/2016

CARTA CREDENCIAL

À Comissão de Licitação:

Pela presente, credenciamos o(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador da Cédula de identidade sob nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e CPF sob nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade de Tomada de Preços, instaurado por esse Município.

Na qualidade de representante legal da empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de recurso.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de \_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do representante legal da empresa proponente

**ANEXO II**

Edital de Tomada de Preços nº 07/2016

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Declaramos para os devido fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de Tomada de Preços nº 07/2016, instaurado por esse órgão público, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de \_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do representante legal da empresa proponente

**ANEXO III**

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES

A empresa . . . . . . . , inscrita no CNPJ nº . . . . . . . . , por intermédio de seu representante legal o Sr.. . . . . .. . . .,portador da carteira de identidade nº. . . . . . . e do CPF nº . . . . . . , DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos. Por ser verdade, firmamos a presente.

Local, ...... de .................... 2016.

.....................................................................

Nome e carimbo do representante

legal da empresa

**ANEXO IV**

**MINUTA DE CONTRATO nº ......./2016**

**Processo Licitatório: 41/2016**

**Modalidade: Tomada de Preços 07/2016**

Que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE BELMONTE, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Engenheiro Francisco Passos, 133, nesta cidade de Belmonte - SC, inscrito no CNPJ/MF sob nº 80.912.108/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **GENÉSIO BRESSIANI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Mauricio Cardoso,431, centro de Belmonte, portador do CPF nº 707.799.379-53 e Cédula de Identidade sob nº 1.853.258, expedida em 25.05.2001 pela SSP/SC, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa...................., pessoa jurídica, com sede a ..............., na cidade de ............., inscrita no CNPJ sob n.º .........., neste ato representada pelo Sr. ...................., portador da Cédula de Identidade n.º ... denominado para este instrumento particular simplesmente de CONTRATADA, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

2.1 - Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para manutenção da iluminação púbica do município de Belmonte/SC, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, a ser realizada até 31 de dezembro de 2016.

2.1.2 - Os materiais e serviços, objeto do presente certame são os seguintes:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Quant.** | **Unid.** | **Descrição** | **Preço Unit** | **Total** |
| 1 | 18,00 | PC | BRACO COMUN IP D 25 X 1000 MM |  |  |
| 2 | 6,00 | PC | CHAVE IP 1F 1X50 A 180-250 V RELE |  |  |
| 3 | 18,00 | PC | CONECTOR CUNHA TIPO A |  |  |
| 4 | 60,00 | MT | FIO COBRE ISOL. PRETO 1,5 MM 750V |  |  |
| 5 | 15,00 | PC | FITA ISOLANTE ADESIVA 20M |  |  |
| 6 | 70,00 | UN | LAMPADA VAPOR SODIO 70W |  |  |
| 7 | 50,00 | PC | LAMPADA VAPOR DE SODIO 150 W |  |  |
| 8 | 8,00 | PC | LAMPADA VAPOR DE SODIO 250W E-40 |  |  |
| 9 | 5,00 | PC | LUMINARIA FECHADA AL IP LAMPADA 250-400W |  |  |
| 10 | 8,00 | UN | LUMINARIA FECHADA USO EXTERNO 70W |  |  |
| 11 | 12,00 | PC | PARAFUSO CAB. QUAD. D16 X 250 MM |  |  |
| 12 | 60,00 | PC | REATOR LAMPADA VAPOR DE SODIO 70W 220V |  |  |
| 13 | 41,00 | PC | REATOR LAMP. VAPOR DE SODIO 150W 220V |  |  |
| 14 | 6,00 | PC | REATOR LAMPADA VAPOR DE SODIO 250W 220V |  |  |
| 15 | 45,00 | PC | RELE FOTOELETRICO NF 5A 220V BASE 10 A |  |  |
| 16 | 5,00 | UND | SUPORTE E 27 |  |  |
| 17 | 4,00 | UN | SUPORTE E 40 |  |  |
| 18 | 60,00 | UN | HORA TECNICA DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PUBLICA |  |  |
|  | | | | | |

2.2 - As quantidades são estimativas de consumo, não se obrigando a Administração à aquisição total.

2.3 - A Contratada deberá prestar os serviços quando solicitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária Funcional Programática:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Projeto/Atividade** | **Recurso** | **Despesa/Ano** | **Descrição** |
| 2.025.3390.00 | 10000 | 85/2016 | Manut.Conser e Ampl.Rede Iluminação Pública |
| 2.025.3390.00 | 10039 | 86/2016 | Manut.Conser e Ampl.Rede Iluminação Pública |

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1- Pela execução do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor especificado na Clausula Primeira, conforme execução.

**CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE**

4.1 – O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não será reajustado.

**CLÁUSULA QUINTA – DA PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1 – Todos os materiais para a manutenção da iluminação pública serão fornecidos pelo Contratado, devendo ser de boa qualidade conforme normas técnicas.

5.2 – Os serviços de manutenção da iluminação pública englobam todas as atividades e cuidados técnicos necessários para assegurar o funcionamento regular e permanente do sistema, a correção de não conformidades detectadas, a substituição ou reparo nos equipamentos e acessórios, o atendimento a solicitações para substituição de lâmpadas apagadas, triagem, recuperação dos materiais retirados da rede e o descarte dos inservíveis.

5.3 – Os serviços serão executados de forma continuada, com inicio imediato a partir da assinatura do contrato.

5.4 – A empresa contratada deverá atender, no prazo máximo de 05 (cinco) dias uteis as solicitações para as providencias relativas à manutenção da iluminação publica do Município. Em situações adversas, intempéries e situações emergenciais o atendimento deverá ser imediato.

5.5 – A empresa contratada devera dar destinação às lâmpadas substituídas, descartando-as ou armazenando-as por sua conta e risco, em local devidamente apropriado que não comprometa a saúde e segurança das pessoas e não traga risco, em local devidamente apropriado que não comprometa a saúde e segurança das pessoas e não traga risco de contaminação ao meio ambiente.

5.6 – Todos os serviços executados deverão ter garantia por, no mínimo, 06 (seis) meses contados da entrada em funcionamento.

5.7 – Os empregados da empresa contratada, ao prestarem serviços em campo deverão dispor de uniforme, identificação e equipamentos de proteção individual e coletiva.

5.8 – A empresa contratada devera emitir Relatórios com a relação de serviços realizados junto a fatura de cobrança, como condição de pagamento.

5.9 – Para o inicio dos serviços, a empresa contratada devera disponibilizar os seguintes documentos:

a) Visto junto ao CREA/SC, em conformidade com o disposto da Lei nº 5.194/66 e em consonância com o art. 1º, II, da Resolução nº 413/97 do CONFEA, caso a empresa contratada seja sediada em outro Estado;

b) ART’s de execução, que deverão ser entregues ao Município, antes da execução dos serviços a elas vinculados;

5.10 – Na execução dos serviços deverá ser observada, de modo geral, as especificações das normas técnicas e legais vigentes no Sistema CONFEA/CREA’s, as da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e aquelas complementares e pertinentes aos respectivos projetos e serviços ora licitados, bem como, as instruções, recomendações e determinações da fiscalização, dos órgãos ambientais de controle e demais aplicáveis a espécie.

5.11 – O Município reserva-se o direito de exercer ampla fiscalização do fornecimento dos serviços, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, não se excluído a empresa contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade. Constatado o fornecimento de serviços de má qualidade, o Município poderá utilizar-se do disposto na Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

5.12 – A prestação dos serviços de forma inadequada que não atenderem as exigibilidades não serão recebidos e o pagamento ficará suspenso ate sua regularização de forma integral.

5.13 – A empresa deverá, durante a contratualidade:

a) Fornecer, as suas expensas, os veículos para o transporte do pessoal, as ferramentas, equipamentos, necessários a execução dos serviços;

b) Montar a infraestrutura necessária, adequada e indispensável a integral execução de todos os serviços, compreendendo instalações, veículos com escada giratória e cesta aérea, escadas e demais ferramentas de uso individual e coletivo e pessoal técnico especializado.

5.14 – As despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município para a prestação dos serviços, são de inteira responsabilidade da empresa contratada;

5.15 - Serão de total responsabilidade da empresa contratada, eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do deslocamento para realização dos trabalhos contratados, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações ao Código de Trânsito Brasileiro.

5.16 – Caberá exclusivamente à empresa contratada, na prestação dos serviços, a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes do trabalho, referentes ao pessoal integrante de sua sociedade, e bem assim, empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a empresa contratada colocar a serviço no atendimento do objeto.

5.17 – A empresa contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, conforme o disposto nas alíneas “a” e “b” do inciso I e § 1° do art. 65 da Lei 8.666/93.

5.19 – Obter todo e qualquer tipo de licença junto aos Órgãos Fiscalizadores para a perfeita prestação dos serviços, sem ônus adicionais ao Município.

5.20 – Prestar os serviços ora contratados, vedada a subcontratação parcial ou total da mesma.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGENCIA**

6.1- O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2016, podendo ser aditado e prorrogado, nos termos da Lei 8.666/93.

**CLAUSULA SÉTIMA -DO PAGAMENTO**

7.1 - O representante da Prefeitura Municipal de Belmonte, acompanhará a execução dos serviços, inclusive quanto aos materiais instalados ou substituídos na manutenção da iluminação. Atestada a execução dos serviços, a contratada entregará a correspondente fatura no Dpto. de compras da Prefeitura Municipal de Belmonte.

7.2 – Os pagamentos serão efetuados de acordo com o execução dos serviços.

7.3 – Haverá retenção de impostos e contribuições, quando couber.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

8.1 - As alterações deste contrato serão processadas nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

9.1 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:

* Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
* Rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
* Fiscalizar-lhe a execução;
* Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato estará a CONTRATADA sujeito às seguintes sanções:

10.1.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a uma multa de 10% do valor da proposta, sem prejuízo de perdas e danos.

10.1.2 - O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

* Advertência;
* Multa:

10.1.3 - No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa de valor equivalente a 2% do valor contratual;

10.1.4 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Belmonte, poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 10% sobre o valor total do contrato.

10.1.5- Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Belmonte, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

10.1.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

10.1.7 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;

10.1.8 - Na aplicação de penalidades financeiras, fica facultado ao Município proceder ao desconto da mesma de eventuais créditos que a contratada disponha a administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1 - São obrigações da CONTRATADA:

* Manter as condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação, durante toda a execução do Contrato;
* Cumprir o disposto na Clausula Quinta quanto a execução dos serviços

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

12.1 - São obrigações do CONTRATANTE:

* Realizar o pagamento na forma estipulada neste Contrato.
* Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
* Notificar o CONTRATADA por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

13.1- O MUNICÍPIO DE BELMONTE designa como:

a)Gestor(a) deste Contrato, ......................, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis;

b) Fiscal deste Contrato, ................................, para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços in loco, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido;

13.2 -As exigências e a atuação da fiscalização pelo MUNICÍPIO DE BELMONTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1 - Fica Eleito o Foro da Comarca de Descanso/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

14.2 - E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Belmonte, conforme dispõe o art. 60 da Lei n° 8.666/93.

Belmonte-SC, em ...... de ........... de 2016.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

GENESIO BRESSIANI ................................................................

Prefeito Municipal CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: Nome

CPF: CPF